



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

0732

LEI Nº 1289, de 03 de dezembro de 1979.

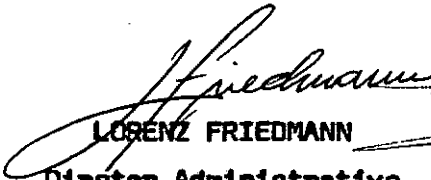
SOMULA:- Autoriza a rescisão de convênio firmado com a COHAPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a rescindir com a COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná, sucessora da Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa - COHAB - PG, o convênio firmado em 25 de março de 1968, com base na Lei municipal nº 760, da mesma data, destinado à administração geral do núcleo residencial construído por aquela companhia, com a consequente rescisão da procuração outorgada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 03 dias do mês de dezembro de 1979.

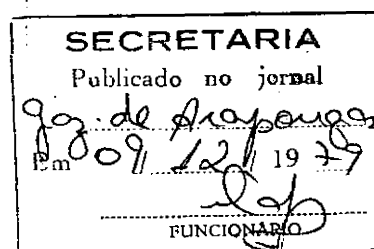

LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

DA/ocpb/





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

0733

- GAZETA DE ARAPONGAS - 09/12/79 - Ex. 178 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI N.º 1289,

de 03 de dezembro de 1979

SÚMULA: — Autoriza a rescisão de convênio firmado com a COHAPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º — Fica autorizado o Executivo Municipal a rescindir com a COHAPAR — Companhia de Habitação do Paraná, sucessora da Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa - COHAB-PG, o convênio firmado em 25 de março de 1968, com base na Lei municipal n.º 760, da mesma data, destinado à administração geral do núcleo residencial construído por aquela companhia, com a consequente rescisão da locação outorgada.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 03 dias do mês de dezembro de 1979.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

LORENZ FRIEDMANN — Diretor Administrativo

